

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.684, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Declara como patrimônio cultural de natureza material e imaterial, paisagístico e ambiental do Estado do Pará, a Praia do Atalaia, em Salinópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural, de natureza material e imaterial, paisagístico e ambiental do Estado do Pará, para os fins previstos no art. 18, VII e 286, IV e V da Constituição do Estado do Pará, a Praia do Atalaia, no Município de Salinópolis.

Parágrafo único. Esta Lei objetiva a preservação, conservação e proteção da Praia do Atalaia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.685, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Corrida de Cavalo Marajoara, do Município de Ponta de Pedras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Corrida de Cavalo Marajoara, do Município de Ponta de Pedras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.686, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Declara como patrimônio cultural de natureza material e imaterial, paisagístico e ambiental do Estado do Pará, a Praia das Corvinas, em Salinópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural, de natureza material e imaterial, paisagístico e ambiental do Estado do Pará, para os fins previstos nos arts. 18, VII e 286, IV e V da Constituição do Estado do Pará, a Praia das Corvinas, no Município de Salinópolis.

Parágrafo único. Esta Lei objetiva a preservação, conservação e proteção da Praia das Corvinas em Salinópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 848567

D E C R E T O Nº 2600, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 2.213.916,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.213.916,00 (Dois Milhões, Duzentos e Treze Mil, Novecentos e Dezesesseis Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111080412212978409 - Auditoria Geral do Estado	0101	449052	92.445,00
572012060614918711 - EMATER	0261	339039	16.000,00
782011957114908698 - FAPESPA	0260	339020	384.972,00
782011957114908698 - FAPESPA	0260	449020	560.000,00
782011957114908698 - FAPESPA	6101	339020	193.200,00
782011957114908698 - FAPESPA	6101	449020	128.800,00
862012612212974668 - CPH	0101	339030	11.000,00
862012612615088238 - CPH	0101	339040	94.591,00
862012613115088233 - CPH	0101	339139	8.000,00
911010412212978338 - SEPLAD	0101	449052	724.908,00
TOTAL			2.213.916,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111080412212972537 - Auditoria Geral do Estado	0101	339030	14.445,00
111080412212978409 - Auditoria Geral do Estado	0101	339036	78.000,00
572012012212978338 - EMATER	0261	339039	16.000,00
672011648214898185 - COHAB	0260	449051	344.046,00
782011957114908698 - FAPESPA	0101	332041	193.200,00
782011957114908698 - FAPESPA	0101	442042	128.800,00
782011957114908701 - FAPESPA	0260	336045	258.175,00
782011957114908701 - FAPESPA	0260	449052	342.751,00
862012612212978338 - CPH	0101	339030	11.591,00
862012612212978338 - CPH	0101	339033	26.000,00
862012612212978338 - CPH	0101	339036	16.000,00
862012612212978338 - CPH	0101	339039	50.000,00
862012612815088887 - CPH	0101	339039	2.000,00
862012678414867632 - CPH	0101	339039	8.000,00
911010445115087552 - SEPLAD	0101	449051	724.908,00
TOTAL			2.213.916,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 2601, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECAÇÃO, no valor de R\$ 27.415.726,35 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 27.415.726,35 (Vinte e Sete Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445115087552 - SEDOP	0101	449051	1.646.408,19
071011512115088890 - SEDOP	0101	444042	112.343,14
071011545114897645 - SEDOP	0101	449051	5.383.111,36
071011545114897646 - SEDOP	0101	449051	104.626,24
071011545115087556 - SEDOP	0101	449051	2.902.827,30
071011548214897642 - SEDOP	0101	449051	1.019.505,16
071011569514987658 - SEDOP	0101	449051	288.405,52
071011581114997659 - SEDOP	0101	449051	3.134.969,06
071011751214897480 - SEDOP	0101	449051	8.791.928,64
071011751214897567 - SEDOP	0101	449051	3.233.742,32
071011751214898692 - SEDOP	0101	449051	297.859,42
891010812212978338 - FASPM	0151	333240	200.000,00
891010812212978338 - FASPM	0151	338039	40.000,00
891010812212978338 - FASPM	0151	339033	100.000,00
891010830315028277 - FASPM	0151	339008	90.000,00
891010830315028277 - FASPM	0151	339030	40.000,00
891010830315028277 - FASPM	0151	339039	30.000,00
TOTAL			27.415.726,35

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração